

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação Cultural e Esportiva Senzala de Capoeira de Minas Gerais – ACESC – MG, realizada em 14 de fevereiro de 2008.



Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008), às nove (9:00) horas, na Rua Zaida Torres Martins, nº 45, CEP 38610-000, Unaí, Minas Gerais, por auto-convocação, com a finalidade de constituir uma associação, reuniram-se os seguintes profissionais: **Lucas Adjuto Filho**, brasileiro, profissional de Educação Física, casado, residente e domiciliado na Rua das Camélias nº 426 bairro Jardim, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.366.185 SSP DF e inscrito no CPF sob o nº 861.976.066-15, nascido aos 20/12/1971; **Cíntia Pereira Costa**, brasileira, fonoaudióloga, casada, residente domiciliada na Rua das Camélias nº 426 bairro Jardim, CEP 38610-000, município de Unaí - Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG: MG-10.353.436, e inscrito no CPF sob nº 034.747.146-35 nascida aos 19/06/1978; **Valdivino Oliveira Campos**, brasileiro, profissional de Educação Física, casado, residente e domiciliado na Rua das Açucenas nº 228 bairro Jardim, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.501.422 SSP DF, inscrito no CPF sob o nº 728.869.786-04, nascido aos 20/11/1969; **Eduardo Sampaio Lopes Damasceno**, brasileiro, Açougueiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Margaridas .nº 201 bairro Jardim, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.486.094 e inscrito no CPF sob o nº 061.110.636-18, nascido aos 05/01/1985; **Vanessa Silva Ribeiro**, brasileira, profissional de Educação Física, casada, residente e domiciliada na Rua das Margaridas nº 201 bairro Jardim, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.267.557 e inscrito no CPF sob o nº 039.042.656-36, nascida aos 05/01/1980; **Eleni Fernandes Gonçalves Campos**, brasileira, Técnica em Educação, casada, residente e domiciliada na Rua das Açucenas nº 228 bairro Jardim, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.592.735 e inscrito no CPF sob o nº 765.030.976-20., nascido aos 11/01/1971; **Hemerson Oliveira Júnior**, brasileiro, Balconista, casado, residente e domiciliado na Rua Felisberto Verciane nº 98 fundos bairro Cruzeiro, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-14.524.872, inscrito no CPF sob o nº 063.593.366-77, nascido aos 10/07/1983; **Leonardo Oliveira Cardoso**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, casado, residente e domiciliado na Rua Roncador nº 271 Apartamento nº 101 bairro Centro, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº M7.820.654 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 002.458.786-96, nascido aos 01/03/1982; **Rodrigo Damião Pereira da Silva**, brasileiro, Vigilante, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Governador Valadares nº 3371 bairro Divinéia, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.376.148, inscrito no CPF sob o nº 041.633.006-19, nascido aos 28/12/1979; **Leandro Eduardo Silva**, brasileiro, Balconista, solteiro, residente e domiciliado na Rua Buritis nº 760 bairro Centro, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-12.698.437, inscrito no CPF sob o nº 050.126.376-40, nascido aos 16/03/1982; **Ernane Francisco Souto**, brasileiro, Auxiliar de Escritório, solteiro, residente e domiciliado na Rua Djalma Torres nº 1497 bairro Cachoeira, CEP 38.610-000, município de Unaí – Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.028.268, inscrito no CPF sob o nº 012.534.406-62, nascido aos 20/05/1983. Após constar a presença do número mínimo de membros necessários para fundação de uma associação, o Sr. Lucas Adjuto Filho deu por aberto os trabalhos e convidou a mim, Cíntia Pereira Costa, para que na condição de secretária “ad hoc” secretariasse os trabalhos e procedesse a lavratura da Ata. Agradecendo a presença de todos colocou em votação a proposta de fundação da associação, esta aprovada por unanimidade de votos dos presentes, assim definiu-se a seguinte pauta: 1) Aprovação do nome da associação; 2) Leitura e aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. Assim o Sr. Lucas Adjuto Filho, abriu espaço para discussão do nome da entidade, perpetuou como proposta única o nome Associação Cultural e Esportiva Senzala de Capoeira de Minas Gerais – ACESC-MG, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passando para o segundo item da pauta solicitou a mim que procedesse a leitura da proposta do estatuto em todos os seus artigos e parágrafos. Após a leitura procedeu-se amplo debate esclarecendo dúvidas e acatando sugestões, passando para a fase de votação. O Estatuto Social foi também aprovado por unanimidade de votos dos associados fundadores, cujos nomes estão consignados nesta Ata. Passando para o item terceiro da pauta deu-se encaminhamento ao processo eleitoral nos termos do Estatuto aprovado. Primeiro a comissão eleitoral foi composta para dirigir o processo eleitoral. Os interessados em fazer parte da diretoria, encaminharam seus nomes à comissão eleitoral. Após a apresentação dos candidatos, foi dado início às votações, obedecendo à seguinte ordem: Presidente e vice, Primeiro e Segundo Secretários Diretor Financeiro e Diretor Social e Relação Públicas. Definido os candidatos à diretoria, passando para o processo





de votação, foram eleitos os associados para exercer o mandato de dois anos, nos seguintes cargos: Presidente – **Lucas Adjuto Filho**, Vice Presidente – **Valdivino Oliveira Campos**, Primeiro Secretário – **Cíntia Pereira Costa**, Segundo Secretário – **Eduardo Sampaio Lopes Damasceno**, Diretora Financeira – **Vanessa Ribeiro**, Diretora Social e Relações Públicas – **Eleni Fernandes Gonçalves Campos**. Passando para a eleição do Conselho Consultivo e Fiscal se inscreveram os seguintes candidatos: **Hemerson Oliveira Júnior**, **Leonardo Oliveira Cardoso**, **Rodrigo Damião Pereira da Silva**, os quais foram eleitos por unanimidade de votos e imediatamente empossados, tendo como suplentes os seguintes: **Leandro Eduardo Silva** e **Ernane Francisco Souto**. A atual Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal, empossados para mandato de dois (2) anos. O Sr. Lucas Adjuto Filho – Presidente, declarou constituída a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE CAPOEIRA DE MINAS GERAIS – ACESC – MG, estabelecida na Rua Zaida Torres Martins, nº 45, bairro Cruzeiro, CEP 38610-000, no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, que tem seus objetivos definidos pelo Estatuto Social já aprovado. Não tendo mais nada a discutir, o Sr. Lucas Adjuto Filho – Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos. Eu, Cíntia Pereira Costa, que servi de secretária “ad hoc”, lavrei a presente Ata, que após lida e achada de acordo, vai por mim assinada e pelos presentes:

Lucas Adjuto Filho
Presidente

Valdivino Oliveira Campos
Vice Presidente

Cíntia Pereira Costa
Primeiro Secretária

Eduardo Lopes Damasceno *Eduardo Sampaio Lopes Damasceno*
Segundo Secretário

Vanessa Ribeiro
Diretora Financeira

Eleni Fernandes G. Campos
Diretora Social/Relações Públicas

Conselho Consultivo e Fiscal

Hemerson Oliveira Júnior

Leonardo Oliveira

Rodrigo Damião Pereira da Silva

Suplentes do Conselho Consultivo e
Fiscal

Leandro Eduardo Silva

Ernane Francisco Souto

Dr. Marcos Coelho Pereira da Silva
Advogado
OAR/MG 06082

Documento apresentado hoje para registro.
REGISTRADO Sob e Nº 839
no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unaí - MG 14/02/2008

O OFICIAL QUE ESCREVEU

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Wilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unaí-MG



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.416.084/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE CAPOEIRA DE MINAS GERAIS - ACESC-MG				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACESC-MG				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO R ZAIDA TORRES MARTINS	NÚMERO 45	COMPLEMENTO		
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2008			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 10/02/2009 às 09:16:27 (data e hora de Brasília).

 Voltar



DECLARAÇÃO

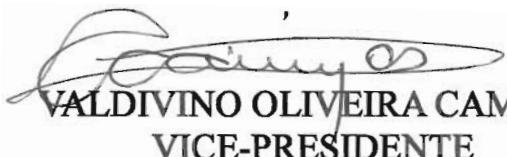
Declaro para os devidos fins que à Diretoria da **Associação Cultural e Esportiva Senzala de Capoeira -ACESC-MG**, não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados e declaro ainda que a entidade está em funcionamento com estrita observância dos estatutos.

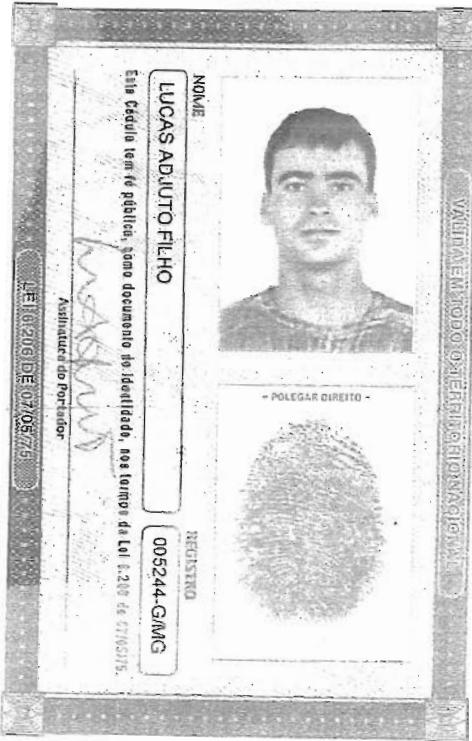
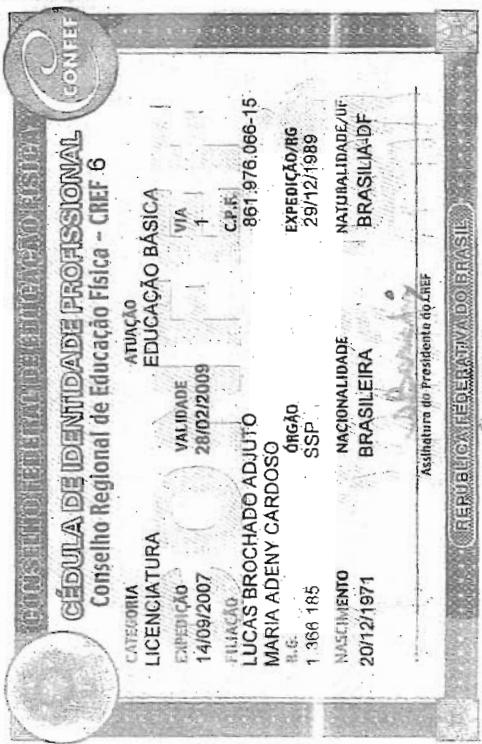
Unaí, 30 de março de 2009.

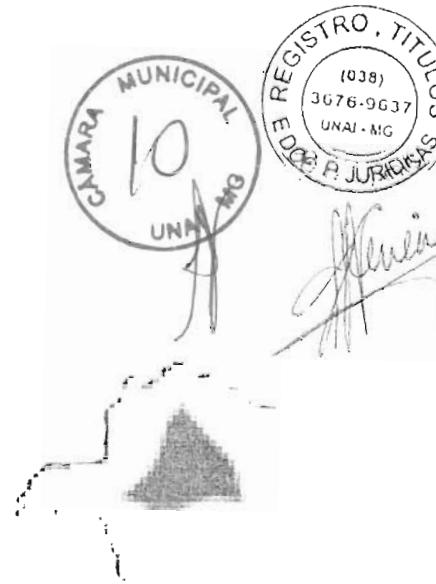
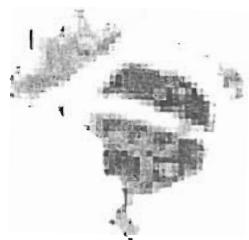
09 416 084/0001-13
ACESC-MG
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA
SENZALA DE CAPOEIRA DE MINAS GERAIS
RUA ZAIDA TORRES MARTINS Nº 45
BAIRRO CRUZEIRO
CEP 38.610-000 - UNAÍ - MG


LUCAS ADJUTO FILHO

PRESIDENTE


VALDIVINO OLIVEIRA CAMPOS
VICE-PRESIDENTE





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE
CAPOEIRA DE MINAS GERAIS / UNAÍ
ACESC-MG
2008

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Cultural e Esportiva Senzala de Capoeira de Minas Gerais que neste estatuto será designada pela sigla ACESC-MG, fundada em 14 de fevereiro de 2008, na cidade de Unaí MG, registrada no Cartório de Registro Civil, e das Pessoas Jurídicas de Unaí, com personalidade jurídica, é uma agremiação civil, apolítica, sem discriminação religiosa social e racial, é formada pelos, adoradores, pesquisadores, alunos, professores e mestres de Capoeira, professores graduados em Educação Física e Universitários com sede e foro nesta cidade de Unaí MG ou não, e com duração indeterminada.

Art. 2º - São finalidades da ACESC-MG:

- I - preservar a união e a defesa da classe;
- II - contribuir para a promoção cultural, social, ética e técnico-científica da Capoeira e da Educação Física;

Wanderley

Wanderley





III –lutar pela projeção da classe nas suas aspirações legítimas dentro da sociedade;

IV –contribuir para solução dos problemas na área Desportiva, da Capoeira, da Educação Física, da Cultura e Pesquisas Científicas;

V –representar a ACESC-MG junto aos Poderes Públicos;

VI –promover cursos de aperfeiçoamento Profissional;

VII –montar e manter uma biblioteca e uma biblioteca virtual;

VIII –editar jornal, boletim, ou revista para divulgação de suas atividades ou de publicação de trabalhos na área da Capoeira e da Educação Física de caráter científico técnico, cultural ou educativo;

IX –realizar intercâmbio e firmar convênios com associações e entidades da cidade;

X –realizar intercâmbio com outras associações e entidades nacionais e internacionais;

XI –promover batizados e mudanças de graduações para os capoeiristas em território nacional e internacional.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 3º - A ACESC-MG tem as seguintes categorias de sócios:

I –fundadores;

II –efetivos;

III –beneméritos;

IV –universitários;

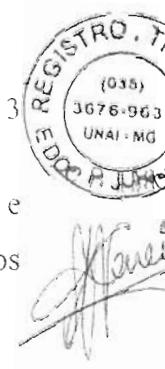
VI –filiados.

Art. 4º - São sócios fundadores os signatários da ata de fundação.



WADIMAT

M. M. Ribeiro



Art. 5º - São sócios efetivos os adoradores, pesquisadores, alunos, professores e mestres de Capoeira, professores graduados em Educação Física, formados e aprovados pela Diretoria da ACESC-MG.

Art. 6º - São sócios honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à classe ou ACESC-MG a critério e por indicação da diretoria e homologação da Assembléia Geral.

Art. 7º - São sócios beneméritos as pessoas que ajam prestado relevantes contribuições a ACESC-MG ou à classe da capoeira a critério e por indicação da Diretoria e homologação da Assembléia Geral.

Art. 8º - São sócios universitários os estudantes de Educação Física Matriculados em Escolas oficiais ou reconhecidas, cujas propostas tenham sido aceitas pela Diretoria da ACESC-MG.

§ 1º - O candidato a sócio universitário deverá instruir o seu requerimento-proposta com o atestado da faculdade a que pertence;

§ 2º - O sócio universitário estará sujeito ao pagamento de uma anuidade arbitrada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral;

§ 3º - O sócio pertencente a esta categoria que deixar por qualquer motivo de concluir o curso ou não se diplomar em Educação Física perderá incontinentemente a sua condição de associado;

§ 4º - O sócio universitário que tenha no mínimo 06 (seis) meses nesta categoria e requeira sua inclusão na categoria afetivo, até seis meses após a formatura, terá isenção de jóia;

§ 5º - O sócio que se refere a este artigo comprovará, anualmente a sua condição de estudante universitário, sob pena de exclusão da categoria.

Art. 9º - Toda categoria de sócio ficará sujeito aos pagamentos de uma taxa de jóia e mensalidade.

§ único - A taxa de jóia e a mensalidade a que está sujeito todos sócios serão arbitrados pela diretoria e homologadas pela Assembléia Geral anualmente.



Wachut

Sebastião de Fiscali



SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

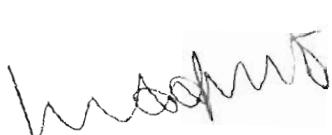


4

- Art. 10º - São direitos do sócio efetivo:
- I - votar e ser votado;
 - II - tomar parte, propor, discutir e votar em Assembléias;
 - III - participar de todos os benefícios proporcionados pela ACESC-MG;
 - IV - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
 - V - solicitar licença pelo prazo máximo de 02 (dois) anos do quadro social da ACESC-MG, renovável igual ao período;
 - VI - apresentar trabalhos técnico-científicos, culturais e educativos devidamente submetidos ao Departamento correspondente;
 - VII - inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional da ACESC-MG;
 - VIII - candidatar-se aos prêmios instituídos pela ACESC-MG ou por ela distribuídos;
 - IX - freqüentar as dependências da ACESC-MG e as suas reuniões sociais;
- § único – O sócio efetivo licenciado perderá seus direitos junto a ACESC-MG enquanto durar seu afastamento.

- Art. 11º - São direitos do sócio honorário ou benemérito:
- I - receber, em seção solene, o título que fizer jus;
 - II - freqüentar as dependências da ACESC-MG e as suas reuniões sociais;
- § único – O sócio honorário ou benemérito não poderá votar ou ser votado, exceto quando acumular, também, a condição de sócio efetivo.

- Art. 12º - São direitos do sócio universitário:
- I - freqüentar as dependências da ACESC-MG e as suas reuniões sociais;
 - II - candidatar-se aos prêmios instituídos pela ACESC-MG ou por ela distribuídos;
 - III - apresentar trabalhos tomar parte em reuniões científicas;
 - IV - inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional da ACESC-MG;



AFI 81



Art. 13º - São deveres do sócio:

- I –conhecer e cumprir o presente Estatuto e as determinações dos órgãos dirigentes da ACESC-MG;
- II –exercer, nos termos deste Estatuto, os cargos, comissões, funções ou representações para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- III –comparecer às Assembléias Gerais;
- IV –efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições a que estiver obrigado;
- V –respeitar a legislação atinente à profissão de professor e mestre de Capoeira e Educação Física e seu exercício;
- VI –respeitar os dirigentes da ACESC-MG quando em exercício de suas funções;
- VII –respeitar a ordem interna da ACESC-MG;
- VIII –colaborar com a diretoria da ACESC-MG quando solicitado;
- IX –zelar pelo patrimônio da ACESC-MG;
- X –respeitar a ética profissional;

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 14º - Será passível de punição o sócio que desrespeitar o preceituado neste Estatuto, após sindicância e parecer da Comissão designada pela Diretoria.

Art. 15º - São penalidades disciplinares:

- I –advertência verbal ;
- II –advertência por escrito;
- III –suspenção dos direitos até 90 (noventa) dias;
- IV –eliminação do quadro social;



Waldiney

Waldiney

AFI 8698



§ único - As aplicações das penalidades disciplinares não se sujeitam à seqüência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que ela provirem para a ACESC-MG.

Art. 16º - Será aplicada a penalidade de advertência verbal ao sócio, quando:

- I -perturbar a ordem interna da ACESC-MG;
- II -não acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III -causar danos ao patrimônio da ACESC-MG.

§ único - Ao sócio reincidente nas faltas previstas neste artigo será aplicada a advertência por escrito.

Art. 17º - Será aplicada a penalidade de suspensão ao sócio, quando:

- I -reincidir, mais de uma vez, nas faltas que ocasionarem as penalidades previstas no artigo anterior;
- II -faltar mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa.

§ único - A suspensão não exime o sócio do pagamento de suas anuidades.

Art. 18º - Será aplicada a penalidade de eliminação ao sócio quando:

- I -reincidir mais de 02 (duas) nas faltas previstas nos incisos I,II e IV do Art. 16º;
- II -tenha sido admitido com informações inexatas no seu requerimento-proposta;
- III -for condenado pela justiça por crime infamante transitado e julgado.

§ 1º - A penalidade de eliminação só será efetivada após a sua homologação pela Assembléia Geral;

§ 2º - O sócio eliminado só será readmitido após parecer do conselho Consultivo, aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 19º - O sócio acusado de ter cometido qualquer infração ao Estatuto da ACESC-MG será convidado pela Diretoria para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua defesa escrita.

Wadim

Rodrigo





Art. 20º - De qualquer penalidade cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 21º - ACESC-MG será administrada por uma Diretoria Composta de 06 (seis) membros

§ único A diretoria terá a colaboração de um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal;

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22º A Diretoria da ACESC-MG eleita bienalmente por voto direto em Assembléia Geral Ordinária será composta de:

- I -Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III -1º Secretário;
- IV -2º Secretário;
- V - Diretor Financeiro;
- VI -Diretor Social e Relações Públicas.

§ único - Todos os Diretores terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 23º - Compete á Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - aplicar as penalidades;
- III -elaborar regulamentos ou resoluções para o desempenho de suas atividades;
- IV -elaborar o Regimento interno da ACESC-MG;
- V -deliberar quanto á admissão, licenciamento e eliminação de sócio.





VI -administrar a ACESC-MG, controlar e dispensar empregados determinando salários e tarefas;

VII -cumprir as deliberações aprovadas pelas Assembléias Gerais;

VIII -acatar as deliberações do Conselho dentro de suas competências;

IX -receber da Diretoria antecessora e transmitir a Diretoria sucessora o patrimônio e haveres de sua responsabilidade, especificando em inventário e constando de ata as alterações que eventualmente se processarem;

X -aprovar e assinar atas de todas as reuniões;

XI -autorizar pagamentos de despesas devidas pela ACESC-MG ;

XII -construir delegações e comissões;

XIII -apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no mês de fevereiro, o balanço anual e relatório de suas atividades;

XIV -convocar Assembléias Gerais;

XV -designar os membros de comissões criadas pela ACESC-MG;

XVI -convocar o Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Comissões para reuniões extraordinárias próprias ou em conjunto;

XVII -firmar convênios com entidades congêneres e outras;

supervisionar bibliotecas;

XVIII -supervisionar bibliotecas

XIX -designar e destituir bibliotecário;

XX -solicitar pareceres;

XXI -incentivar o movimento associativo, promovendo o aumento do quadro social e a criação de novas subseções, nos termos do presente Estatuto;

XXII -apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual e publicá-los;

XXIII -dar posse, a Assembléia Geral, à Diretoria sucessora;

XXIV -criar o Departamento de Congresso e nomear a Comissão Organizadora de Jornadas e Semanas Esportivas, Batizados e Eventos;

XXV -elaborar calendários para a realização de semanas, jornadas e demais reuniões educativas e esportivas;

XXVI - examinar e decidir sobre processo de inscrição de chapa;

XXVII - autorizar despesas superiores a 10 anuidades;



REGISTRO
EDB P. JUR
9
(038)
3676-96
UNAI - MG



XXVIII - reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sempre com no mínimo de metade mais um de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples;

XIX -excluir do quadro social da ACESC-MG o sócio inadimplente; há mais de 02 (dois) anos, até a quitação do seu débito;

Art. 24º -São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais. E sessões de caráter científico, técnico e cultural;

II -representar a ACESC-MG em solenidades, perante os poderes públicos, inclusive em juízo ou fora dele em todas as relações com terceiros;

III --proceder à abertura das Assembléias Gerais;

IV -superintender a administração da ACESC-MG;

V -assinar termos de compromisso, de abertura e encerramento dos livros oficiais da ACESC-MG autenticando por rubrica, as respectivas folhas;

VI -assinar atas com os Secretários;

VII -admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os salários "ad referendum" da Diretoria;

VIII -assinar com o Secretário Geral, certidões, títulos, diplomas e documentos expedidos pela ACESC-MG;

IX -assinar contratos e correspondências da ACESC-MG;

X -movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor financeiro, assinando cheques e tudo o mais que exija o referido fim;

XI -assinar balancetes mensais e balanço anual;

XII -apresentar à Assembléia Geral um relatório anual das atividades ACESC-MG;

XIII -assinar com o Secretário Geral os atos que traduzam as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

XIV -despachar o expediente da ACESC-MG;

XV -convocar e presidir as seções solenes da ACESC-MG;

XVI -autorizar despesas até o valor de 10 (dez) anuidades;

XVII -votar nas Assembléias Gerais e nas reuniões de Diretoria para o fim de desempate;





ART. 25º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente em suas atividades;

Art. 26º - São atribuições do 1º Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Ter sob sua guarda toda a correspondência e documentos da ACESC-MG;
- III - secretariar as Assembléias Gerais;
- IV - zelar pelo bom andamento das atribuições dos servidores, propondo ao Presidente a admissão, suspensão ou demissão dos mesmos, quando julgar necessário;

Art. 27º - São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III - auxiliar o 1º Secretário na correspondência e expediente da ACESC-MG;

Art. 28º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - ter sob sua guarda os haveres da ACESC-MG;
- II - arrecadar as rendas da ACESC-MG, depositando-as em Banco de acordo com o Presidente;
- III - superintender a escritura contábil da ACESC-MG;
- IV - providenciar a compra de material solicitado pelo Presidente;
- V - apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual da ACESC-MG;
- VI - assinar cheques juntamente com o Presidente;
- VII - providenciar os pagamentos em comum acordo com o Presidente;
- VIII - elaborar o orçamento da ACESC-MG até o último dia do mês de julho de cada ano;
- IX - propor a alteração do orçamento através da exposição de motivos ao Presidente;
§ único - o Diretor Financeiro somente poderá manter sob sua responsabilidade até a importância de 10 (dez) anuidades;
- X - coordenar o recebimento de jóias, anuidades e outras contribuições dos associados da ACESC-MG.



WAGNER

JOSÉ



AFI 869



Art. 29º - São atribuições do Diretor Social e Relações Públicas:

- I –divulgar todos os eventos da ACESC-MG;
- II –elaborar os boletins;
- III –atualizar a Bibliografia da ACESC-MG;
- IV –Contratar palestrantes, sob termos alusivos da classe;
- V –promoções esportivas e sociais.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º - A diretoria ACESC-MG terá colaboração de um Conselho Consultivo, orgão autônomo, composto de 3 (três) membros efetivos e de 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como de seus membros natos. (n.º de membros de acordo com o n.º de associados).

§ 1º - São membros natos do Conselho Consultivo pessoas idôneas de Unaí e região e ou indicadas pelo presidente da ACESC-MG;

§ 2º - Serão considerados automaticamente licenciados do Conselho os membros natos eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

§ 3º - Todos os membros do Conselho Consultivo terão direito a voto em suas reuniões;

§ 4º - É indispensável para a candidatura ao Consultivo, para a próxima diretoria, além do disposto no art. 59º, parágrafo único, que o associado tenha exercido cargo na Diretoria da ACESC-MG;

Art. 31º - Em caso de impedimento ou vaga de membro efetivo, o Presidente designará um membro suplente para substituí-lo.

Art. 32º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo conselheiro de inscrição mais antiga na ACESC-MG o qual indicará um Conselheiro para secretaria e lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 33º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I –auxiliar a Diretoria na solução de seus problemas, sempre que solicitado;
- II –opinar sobre recursos decorrentes de aplicação de penalidades;





- III - opinar quanto à alienação de móveis da Associação;
IV - opinar quanto à alienação e aquisição de bens imóveis da ACESC-MG;
V - opinar sobre a celebração de convênios;
VI - opinar sobre a concessão de títulos de sócio honorário ou benemérito;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 34º - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos interesses financeiros e patrimoniais da ACESC-MG;

Art. 35º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Consultivo da ACESC-MG. (de acordo com o n.º de sócios);

Art. 36º - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, ficando seus membros impedidos de acumularem qualquer outra função administrativa;

Art. 37º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas às reuniões ordinárias, sem motivo, justificando, a critério da Diretoria da ACESC-MG;

Art. 38º - O membro do Conselho Fiscal que tiver 03 (três) faltas consecutivas às reuniões extraordinárias, em motivo justificando, a critério da Diretoria, perderá seu mandato;

Art 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês;

Art. 40º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Secretário, efetivos dentre seus membros efetivos na sua primeira reunião após a posse:
§ único - O Secretário substituirá o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;





Art. 41º - Em caso de falta, impedimento ou vaga de membro efetivo, o Presidente da ACESC-MG, por indicação da diretoria, designará um membro suplente para substituí-lo;

Art 42º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar todas as contas da ACESC-MG;
- II –examinar os balancetes mensais e balanço anual, emitindo o seu parecer;
- III –verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- IV –proceder à exação do patrimônio;
- V – instaurar processo diante das irregularidades porventura encontradas;
- VI –sugerir medidas de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial;
- VII – emitir parecer sobre verbas extraordinárias fora da previsão orçamentária;
- VIII –requisitar ao Presidente da ACESC-MG todos os elementos que julgar necessários para complemento e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.



CAPÍTULO V

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

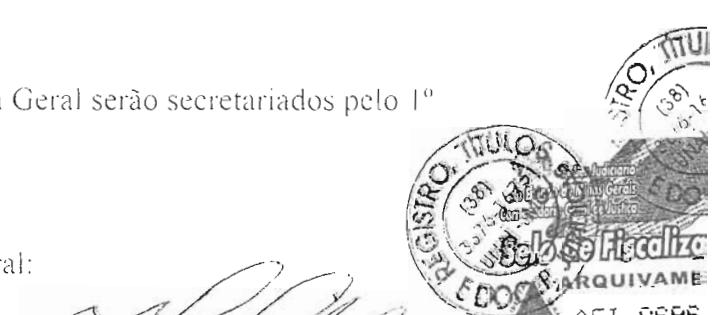
Art. 43º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da ACESC-MG, constituído pelos sócios efetivos e judearem que se achem em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria da Associação;

Art. 44º - A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente da ACESC-MG;

Art. 45º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão secretariados pelo 1º Secretário da ACESC-MG;

Art. 46 - Complete à Assembléia Geral:

WADH





- I –conhecer o relatório anual da Diretoria;
- II –reformar o Estatuto da ACESC-MG;
- III –aprovar anualmente as contas da Diretoria;
- IV –decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis (não faz mal pensar no futuro);
- V --cassar, decisão de 2/3 de seus membros presentes, o mandato de qualquer integrante dos quadros da Administração da ACESC-MG;
- VI –fixar ou alterar os valores das anuidades, jóias taxas e contribuições cobradas pela ACESC-MG;
- VII --homologar o Regimento interno da Associação;
- VIII –decrever sobre questões ou consultas submetidas à sua decisão pela Diretoria da ACESC-MG;
- IX -decidir, em última estância, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados e recursos decorrente das eleições;
- X –decidir, em grau de recurso sobre Processo de Inscrição de chapa.

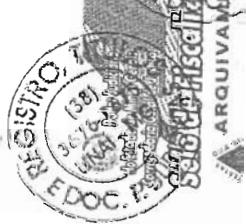
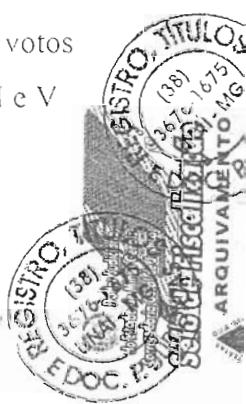
Art. 47º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em seguida, meia hora depois, com qualquer número;

§ único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com exceção dos casos previstos nos incisos II e V do art. 46º, quando serão exigidos dois terços dos votos.

Art. 48º - Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária:

- I –anualmente até o último dia do mês de fevereiro, para deliberar sobre o balanço anual da Diretoria;
- II –bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, para eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal;
- III –bienalmente, para posse da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, sem sessão solene.

Art. 49º - A Assembléia Geral Ordinária, excluída da hipótese prevista no art. 61, será convocada pelo Presidente da ACESC-MG através de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Unaí – MG, com antecedência



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização, com indicação expressa de data, hora, local e a Ordem do dia.

Art. 50º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no art.48, ou quando da ocorrência de evento que, por ser vulto importância ou urgência, à critério da Diretoria, justifique a providência, desde que convocada por Edital, afixado na sede da ACESC-MG e publicada em jornal de grande circulação na cidade de Unaí – MG, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 51º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, também, por provação de um terço dos associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento por escrito, com justificativa do pedido, dirigindo ao Presidente da ACESC-MG.

Art. 52º - Caso o Presidente não faça a convocação dentro de 05 (cinco) dias úteis, após receber o requerimento nos termos do artigo anterior, os signatários da solicitação farão por si mesmos a convocação, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Unaí, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para sua realização.

Art. 53º - A Assembléia Geral só delibera sobre assuntos da ordem do Dia constantes do Edital de convocação.

§ 1º - Será obrigatória a transcrição do Edital de Convocação nas atas das Assembléias Gerais.

§ 2º - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, secretário e os presentes que o desejarem.

Art. 54º - Não será permitida a representação por procuração nas Assembléias Gerais.



AFI 8697C

W. M. Oliveira

J. S. Oliveira



CAPÍTULO VI

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES



Art. 55º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente na primeira quinzena de dezembro e obedecerão ao sistema de escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 56º Só poderá votar e ser votado o sócio em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com os cofres da ACESC-MG.

Art. 57º - O sócio filiado votará nas eleições da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 58º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, a contar da posse.

§ único - É permitida a reeleição, por mais de um mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 59º - Os cargos de Presidente e vice-presidente da ACESC-MG só poderão ser ocupados por sócios efetivos judíos, brasileiros natos ou naturalizados com residência efetiva em Unaí -MG e que a data da eleição tenham 02 (dois) anos ininterruptos como sócios da mencionada categoria.

§ único - Para demais cargos da Diretoria, bem como do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, os sócios deverão ser brasileiros natos ou naturalizados com residência efetiva em Unaí-MG, e que a data da eleição tenham 02 (dois) anos ininterruptos como sócios efetivos da ACESC-MG.





Art. 60º - São impedimentos para a candidatura ao mandato da Diretoria do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal:

I -incapacidade mental;

II –ocupação de emprego ou qualquer atividade remunerada na ACESC-MG;

III –perda de mandato eletivo na ACESC-MG por faltas ou outros motivos não justificados;

§ único – O impedimento pelos motivos referidos no inciso III terá duração correspondente ao dobro do tempo relativo ao mandato perdido.



Art. 61º - A ACESC-MG convocará as eleições com 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias de antecedência da data do pleito, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Unaí - MG, constando obrigatoriamente:

I –data da eleição;

II – vagas a preencher;

III –esclarecimento de que a ACESC-MG receberá pedidos de inscrição de chapas no período compreendido desde a publicação do edital até o quadragésimo quinto (45º) dia antes da data marcada para as eleições.

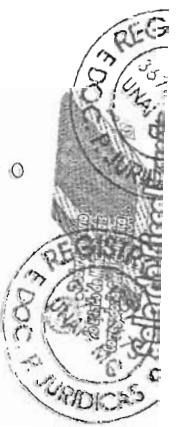
Art. 62º - Os interessados deverão organizar chapa completa, contendo os nomes para a Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§ 1º - A inscrição da chapa será requerida através de requerimento firmado por, no mínimo 10 (dez) sócios efetivos e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da ACESC-MG instruído com a relação dos candidatos e contendo a aquiescência, por escrito, dos mesmo.

Art. 63º - Encerrando o Prazo para as inscrições serem requeridas, os respectivos documentos serão integrados em único processo que, depois de previamente informado pela Secretaria da ACESC-MG em 05 (cinco) dias, será imediatamente distribuído a um Relator membro da Diretoria do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, o qual deverá manifestar através de parecer conclusivo, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, que contados desde o recebimento do processo.

§ único – A distribuição do processo contendo o pedido de inscrição de chapa será feita pelo Presidente da ACESC-MG.



W. M. S. M.

H. F. L.



Art. 64º - A ACESC-MG realizará reunião extraordinária para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapa.

§ 1º - A reunião extraordinária será realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento do parecer do Relator.

§ 2º - Negada pela Diretoria a inscrição da chapa, caberá recurso a Assembléia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a qual se manifestará no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 65º - O eleitor somente poderá votar na mesa eleitora:

I - presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação;

II - fiscalizar a distribuição das senhas;

III - rubricar as cédulas únicas no ato da votação;

IV - Assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais;

V - remeter ao Presidente ACESC-MG a uma e todos os documentos atas e papéis utilizados na recepção dos votos.

Art. 67º - Encerrada a votação, a mesa lavrará atas dos trabalhos que será assinada por seus integrantes, fiscal e pelos presentes que o desejarem, dela constando com elementos essenciais:

I - local, data, e hora de inicio e encerramento dos trabalhos;

II - nome de integrantes da mesa e dos fiscais;

III - número de eleitores que votaram;

§ 1º - Ao mesário complete auxiliar a mesa eleitoral em todo o processo de votação e substituir o Presidente nas suas ausências;

§ 2º - Ao Secretário complete disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo de eleitores, numerar, rubricar e distribuir as senhas, lavrar a ata, bem como outros encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente da mesa;

§ 3º - aos suplentes complete suprir as faltas ausências impedimentos do Presidente, mesário e Secretário:

Art. 68º - A apuração terá inicio após o recebimento das urnas.

Wadim

José Alves



Art. 69º - O Presidente da ACESC-MG determinará o inicio da apuração após o recebimento das urnas, obedecido o prazo estabelecido no artigo anterior, através de uma Comissão de escrutinadores escolhidos dentre os sócios efetivos não candidatos e não subscritores do requerimento de inscrição de chapa, observando o seguinte procedimento:

- I –abertura das urnas e contagem dos votos;
- II –abertura das cédulas e registro dos votos, cédula por cédula;
- III –contagem dos votos;

Art. 70º - O presidente da ACESC-MG declarará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos sócios.

§ único - Em se tratando de chapa única, esta será eleita desde que obtenha pelo menos (um) voto.

Art. 71º - Em caso de empate será declarada eleita a chapa cujo o Presidente for o mais idoso.

Art. 72º - Os recursos contra o resultado da eleição deverão ser interpostos para a Assembléia Geral no prazo Maximo de 24 (vinte e quatro) horas.

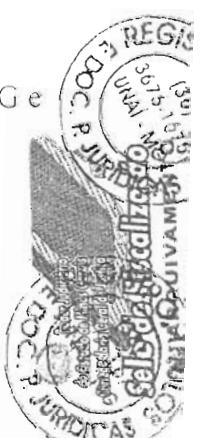
§ único - A Assembléia Geral decidirá em prazo de 05 (cinco) dias sobre os recursos interpostos contra o resultado das eleições.

Art. 73º - O Presidente da ACESC-MG, não havendo recursos para a Assembléia Geral, determinará a data de posse dos eleitos a admissão do cargo em sessão solene.

VII. - 4 - - A sessão solene para a posse dos eleitos e a transmissão de cargos será realizada até 60 (sessenta) dias da apuração.

Art. 75º - O processo eleitoral será organizado pelo Presidente da ACESC-MG e dele constarão, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I –exemplares dos jornais que divulgaram os editais;
- II –processo de inscrição das chapas;
- III –listas de votação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Maurício
29
Câmara Municipal
UMAI - MG

Art. 76º -- O voto será declarado nulo:

- I - se a cédula não corresponder ao numero oficial;
- II - se a cedula não estiver devidamente autenticada;
- III - se a cédula contiver nomes dos candidatos, expressões, frases e sinais que possam identificar o eleitor, dizeres ou outros sinais daqueles empregados em votação;

§ único Será nulo, para todos os efeitos, o voto dado à chapa não inscrita.

Art. 77º - Não coincidindo o numero de votos com o número das assinaturas dos eleitores a anulação de urna somente ocorrerá, caso os votos nela depositados modifiquem o resultado da eleição.

Art. 78º - Concluída a contagem de votos, os escrutinadores transcreverão em mapa referente a cada urna, a votação apurada, contendo o resultado da respectiva mesa, os votos nulos e os brancos, em como os recursos, se interpostos.

Art. 79º - Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo ser abertas senão 15 (quinze) dias de proclamação dos resultados, salvo nos casos de recontagem dos votos.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I DA RECEITA E DESPESA

Art. 80º - A receita da ACESC-MG constará de anuidades dos sócios, subvenções, donativos, legados, juros, rendas de recursos e promoções, contribuições e outras a critério da Diretoria.

Art. 81º - A despesa contará de:



WAD

P. JURIDICAS



- I – gastos com o funcionamento e manutenção da Sede; (pensar no futuro) afinal capoeiristas professores de Educação Física deve Ter (futuramente) pelo menos um bom espaço de lazer;
- II – aquisição de bens moveis, imóveis e títulos de renda;
- III – impostos e taxas;
- IV – material para expediente da Secretaria, Tesouraria;
- V – salário de empregados;
- VI – custeio de atividades culturais;
- VII – postagem de correspondência;
- VIII – outros gastos julgados necessários pela Diretoria;



CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 82º - O patrimônio da ACESC-MG deverá ser escriturado em forma contábil e será constituído de bens móveis, doação, títulos de renda, auxílios, contribuições ou rendas próprias, saldos apurados em balanço, etc.

Art. 83º - A ACESC-MG, por sua Diretoria, poderá adquirir imóveis para fins determinados.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º - Este Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação da Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim.





Art. 85º - O exercício financeiro decorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 86º - Os recursos obtidos pela ACESC-MG serão aplicados integralmente no país ou fora dele, na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais da Entidade.

Art. 87º - Os mandatos dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo, e o Conselho Fiscal serão meramente honoríficos.

Art. 88º - Os membros da Diretoria, Conselho Consultivo, e o Conselho Fiscal não terão qualquer participação no saldo positivo alcançado em cada exercício financeiro.

Art. 89º - Os sócios, Diretores e Conselheiros não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACESC-MG;

Art. 90º - Em caso de dissolução da ACESC-MG, o seu patrimônio será doado a uma entidade de utilidade pública congênere ou instituição benéfica, por indicação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 91º - A Diretoria elaborará um Regimento Interno que se harmonize com os princípios estabelecidos neste estatuto.

Art. 92º - Os casos omissos serão revidos pela Diretoria da ACESC-MG.

Art. 93º - Este Estatuto entrará em vigor após sua apresentação pela Assembléia.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua:Celina Lisboa Frederico,111 Loja G04
Edifício Alamed Center,Fone(38)3676-9637
Cep:38510-000 Unai-MG

Documento apresentado hoje para registro.
 REGISTRADO Sob e N° 839
 no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
 Unai - MG 14/02/2008
 OFICIAL DO ESCRIVENTE



OAB/MG 96.082

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09416084/0001-13**Razão Social:** ASSOC CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA D CAPOEIRA D MG**Nome Fantasia:** ACESC-MG**Endereço:** RUA ZAIDA TORRES MARTINS 45 / CRUZEIRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2009 a 07/03/2009**Certificação Número:** 2009020615444916705470

Informação obtida em 10/02/2009, às 17:20:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE CAPOEIRA DE MINAS GERAIS
- ACESC-MG
CNPJ: 09.416.084/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:50:39 do dia 06/02/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2009.

Código de controle da certidão: **0C4F.5603.50B1.556E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 003972009-11035030



NOME: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE CAPOEIRA DE
CNPJ: 09.416.084/0001-13

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI No 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREKO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 12/02/2009.

VALIDAATE 11/08/2009.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos desta Divisão de Cadastro e Lançamento, atendendo ao processo nro. 00317/09, deles verifiquei não constar em nome de ACESC- MG ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE CAPOEIRA DE MINAS GERAIS , inscrito no CNPJ/CNPFI nº 09.416.084/0001-13, residente à Rua ZAIDA TORRES MARTINS, 45, Bairro: CRUZEIRO Unai-MG, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execussões fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	040283	RUA ZAIDA TORRES MARTINS, 45 BAIRRO: CRUZEIRO CEP:UNAI MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 18-05-2009

Unai, 17-02-2009

JONES, Delegado
Mário da Silva
Delegado de Repórteres

Responsável Legal



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
06/02/2009CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/05/2009

NOME: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE CAPOEIRA DE MINAS GERAIS - ACESC-MG

CNPJ/CPF: 09.416.084/0001-13

LOGRADOURO: ZAIDA TORRES MARTINS

NÚMERO: 45

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CRUZEIRO

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Esta certidão não se presta a dar quitação à débitos relativos ao ITCD. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data, certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet,
página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2009000016225214



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA SENZALA DE CAPOEIRA DE MINAS GERAIS
 - ACESC-MG
CNPJ: 09.416.084/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 09:50:39 do dia 06/02/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2009.

Código de controle da certidão: **0C4F.5603.50B1.556E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 366 185 DATA DE EXPEDIÇÃO 29-12-1989

NOME LUCAS ADJUTO FILHO

FILIAÇÃO Lucas Brochado Adjuto
Maria Adeny Adjuto

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 20-12-1971

DOC ORIGEM Cert.Nasc.nº 22.489,fls.89,liv.
A-22,Unai-MG
861 976 066-15

CPF

Brasília-DF ASSINATURA DO DIRETOR

LEI 10.116 DE 29/08/83





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ALVARÁ N° 00296 /2009

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO 039622	NOME ASSOC CULTURAL E ESPORT SENZALA DE CAPOEIRA D		
ENDERECO Rua Zaida Torres Martins 45 CRUZEIRO Unai-MG			
CNPJ / CPF 09 416.084/0001-13	HORÁRIO LIVRE, EXCETO AOS DOMINGOS E FERIADOS		
ATIVIDADE Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		DATA EMISSÃO 06/02/2009	VÁLIDO ATÉ 31/12/2009
OBSERVAÇÃO SERÃO FEITAS FISCALIZAÇÕES PERIODICAS			

Danielle dos Reis Melo Adjuto
Danielle dos Reis Melo Adjuto
Auxiliar Administrativo

Deptº de Recursos Materiais
Deptº de Recursos Materiais
P. M. U.